LEI Nº 771

de 16 de Dezembro de 1988.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a permutar, com a Usina São Martinho S/A Açúcar e Álcool, áreas de terras de iguais dimensões e valor.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a permutar, com a Usina São Martinho S/A. - Açúcar e Álcool, as áreas de terras a seguir descritas totalizando iguais dimensões e valor, sem torna ou reposição de qualquer natureza.

Art. 2º = As terras ora pertencentes ao município de Pradópolis, e que passarão para o domínio da Usina São Martinho S/A. - Açúcar e Álcool são as seguintes:

a) - uma gleba de terras, destacada do Sítio São José, adquirido de Herdeiros de José Pontes Câmara, com a área de 4,36,27 hectares, medindo 160,00 metros na divisa com a Usina São Martinho S/A. - Açúcar e Álcool, 300,00 metros na divisa com a área remanescente do mesmo Sítio São José, 156,00 metros na divisa com o Sítio Santo Antonio, desta Prefeitura 3 02,65 metros na divisa com a antiga estrada municipal de Pradópolis.

b) - uma gleba de terras, destacada do Sítio Santo Antônio, adquirido do casal de Rubens Pontes Câmara, com a área de 2,31 hectares, medindo 156,00 metros na divisa com a gleba descrita no ítem "A" retro (Sítio São José), 167,00 metros na divisa com a área remanescente deste imóvel, em linha reta, até encontrar o Anel Viário de Pradópolis, 165,00 metros na divisa com este Anel Viário, até encontrar a antiga estrada municipal, seguindo por esta até o ponto de partida, onde mede 25,00 metros.

c) - uma gleba de terras, de formato irregular, remanescente de terras desapropriadas da Fepasa, que assim se localiza e descreve: "parte de um ponto situado na divisa com a estrada municipal e o Anel Viário de Pradópolis; segue em linha acompanhando este Anel, na distância de 204,64 metros, até encontrar SP-253; deflete à direita e segue

por esta Rodovia numa distância de 102,44 metros; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 128,00 metros, até encontrar a estrada municipal, deflete à direita e segue por esta estrada na distância de 210,35 metros, até encontrar o ponto de partida. Esta gleba contém a área de 2,16 hectares. O total das terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Pradópolis é de 8,8327 hectares.

Art. 3º = As terras ora pertencentes à Usina São Martinho S/A. - Açúcar e Álcool, e que passarão para o domínio da Prefeitura Municipal de Pradópolis são as seguintes:

a) - uma gleba de terras, com a área de 1,73 hectares, desmembrada do Sítio Pontes Stéfano, que assim se descreve: "parte de um ponto situado na margem esquerda do Córrego Triste retificado e divisa do Sítio São Geraldo (Usina São Martinho) e segue divisando com o mesmo no rumo 56º 07', 221,00 metros; deflete à direita e segue divisando com o Sítio São Geraldo no rumo 33º 38' NW, 124,40 metros, atingindo o Anel Viário de Pradópolis; deflete à direita e segue faceando com este Anel numa distância de 215,58 metros, atingindo a margem esquerda do Córrego Triste retificado; deflete à direita e segue margeando com este Córrego numa distância de 61,06 metros, atingindo o ponto de partida".

b) - um imóvel agrícola denominado Sítio São Geraldo, com a área de 7,10,27 hectares, localizado neste distrito e município de Pradópolis, circunscrito dentro das seguintes confrontações: antiga estrada municipal, terras da Prefeitura de Pradópolis, faixa do DER., Anel Viário de Pradópolis, quinhão de Heraldo de Stéfano, hoje da Usina São Martinho S/A. - Açúcar e Álcool e com propriedade de D. Odésia de Cezare; adquirido pela Matrícula nº 002/4895, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Guariba. O total das terras pertencentes à Usina São Martinho S/A. - Açúcar e Álcool atinge a área de 8,8327 hectares.

Art. 4º = As glebas permutandas somam área de igual dimensão, têm o mesmo valor, não haverá torna ou reposição entre as partes e, para efeitos fiscais, seu valor será aquele que constar nos lançamentos do INCRA para fins de tributação, ou outro que for estipulado de comum acordo pelas partes, para efeito de escritura.

Art. 5º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de permuta de que trata esta lei e os documentos pertinentes, bem como a praticar os atos necessários ao seu cabal cumprimento.

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

Lei nº 771. fls: 03

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário